



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2693/2014

Dispõe sobre a autorização para o Executivo celebrar Convênio com a AMA (Associação de Amigos do Autista) do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirandópolis, através do Departamento Municipal da Educação, autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Amigos do Autista de Araçatuba - "AMA", objetivando a manutenção de crianças autistas de Mirandópolis, nos termos da "minuta" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As verbas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Departamento Municipal da Educação, do corrente e dos futuros exercícios.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 18 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA DE ARAÇATUBA - "AMA", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, doravante denominada simplesmente "MUNICÍPIO", neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal de n.º, de.....de.....de 2014, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE ARAÇATUBA - "AMA"**, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declara de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com CNPJ 03.298.931/0001-06, com sede na cidade de Araçatuba, neste ato representado pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, **DENILTON CARLOS DE CARVALHO**, portador do documento de identidade RG n. 13.282.075, inscrito no CPF (MF) sob n. 061.654.258-52, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo dar assistência, desenvolver programa de amparo, ajuda, integração das crianças autistas de Mirandópolis, pela "AMA", respeitadas as seguintes condições:

- a) – O "MUNICÍPIO", através do Departamento Municipal da Educação, repassará mensalmente à "AMA", a importância que corresponderá à R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para cada criança de Mirandópolis, assistida pela entidade conveniente, no limite máximo de 05 (cinco) crianças, destinada à manutenção dessas crianças;
- b) – O Departamento da Educação e do Bem Estar Social deverão fiscalizar a aplicação deste convênio, inclusive no que se refere às crianças assistidas pela "AMA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS

Obriga-se a "AMA" a dar assistência às crianças de Mirandópolis, portadoras do autismo, obedecidos os critérios técnico/médicos apropriados para seu tratamento, sujeitando-se a entidade conveniente à fiscalização do "MUNICÍPIO", através dos Departamentos Municipais da Educação, da Promoção Social e da Saúde. O atendimento incompatível, por parte da "AMA", às crianças sob sua atenção, atestado pelos Departamentos Municipais acima referidas, poderá implicar na extinção ou revogação do presente convênio, mediante comunicação por escrito do "MUNICÍPIO", com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, feita à "AMA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais prazos, desde que haja interesse comum das partes convenientes, devendo as



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

verbas a serem destinadas à "AMA", correrem por conta das dotações próprias da Departamento Municipal da Educação do corrente exercício e a serem incluídas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

O prazo de sua vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, no caso previsto na cláusula segunda deste instrumento, ou denúncia de qualquer das partes, com a comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico, e, em não sendo isso possível, fica eleito o foro desta comarca de Mirandópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir todas as questões emergentes as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mirandópolis/SP, 18 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Presidente da Diretoria da "AMA"

Testemunhas:

Lucy Hiromi Takagui Sekiya
RG nº 13.284.633-SSPSP

Gabriela Rodrigues S. Pinto Silva
RG: 32.261.801-0-SSPSP